

**TERMO DE CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DE
PERNAMBUCO - COREN-PE E O
HOTEL CANÁRIUS PALACE**

A empresa **RC HOTÉIS E TURISMOS S/A** com nome fantasia **HOTEL CANÁRIUS PALACE**, com sede na Rua dos Navegantes, 435, Boa Viagem - Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.390.403/0001-52, neste ato representada por **RUI CARLOS DIAS ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 533231 e CPF: 050.386.934-15, doravante denominada **CONVENIADA** e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua José Bonifácio, 62, Madalena –Recife -PE, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. **MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, enfermeira, portador da carteira Coren-PE nº. 193.737, inscrita no CPF sob o nº. 832.342.174-91, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme as normas e condições abaixo:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de convênio tem por objeto disponibilizar aos funcionários, colaboradores, profissionais regularmente inscritos e seus dependentes, um desconto de 10% (dez por cento) em hospedagem com café da manhã ou meia pensão ou Pensão Completa, não acumulativos, em todos os dias da semana (segunda a domingo), pacotes especiais ou feriados prolongados, e os meses de férias de Janeiro e Julho e pacotes. O referido desconto, incidi nas tarifas públicas praticadas pelo hotel e realizada pela central de reservas do próprio hotel, não incidindo o desconto em Alimentações e Bebidas.

1.2. Ficarão isentas de pagamento 01 (uma) criança até 07 anos, nas mesmas condições das diárias contratadas, desde que ocupando o mesmo apartamento dos pais.

1.3. Para obtenção do desconto é obrigatório que a reserva seja efetuada diretamente na **CENTRAL de RESERVA da CONVENIADA** e apresentação de documento que comprove o vínculo com a **CONVENENTE**. Não sendo aplicado o desconto à reservas feitas por sites, aplicativos, agência de viagens ou agências online.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Coren-PE não se responsabilizará por qualquer inadimplemento de seus funcionários, colaboradores, profissionais regularmente inscritos e dependentes.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

2.1. A **CONVENIADA** compromete-se a disponibilizar os seus serviços aos funcionários, colaboradores, profissionais regularmente inscritos e seus dependentes oferecendo o desconto de 10% em suas diárias conforme disposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

2.2. A CONVENIADA compromete-se a atender os funcionários, colaboradores, profissionais regularmente inscritos e dependentes da CONVENENTE com o mesmo zelo, dedicação e atenção concedida aos outros clientes.

2.3. É de responsabilidade da CONVENIADA informar a seus funcionários sobre as características e condições do presente termo convênio.

2.4. Caso ocorra alguma alteração as partes comprometem-se a informar a parte contrária no menor prazo possível, quer nas hipóteses de exclusão quanto de inclusão de serviços e ou condições comerciais.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1. A CONVENENTE compromete-se a dar conhecimento do presente convênio aos seus funcionários, colaboradores, profissionais regularmente inscritos e dependentes divulgando, nos meios de comunicação que entender conveniente e da forma e periodicidade que julgar necessárias, devendo, no entanto, a CONVENIADA apresentar o material a ser divulgado para uma prévia autorização.

IV - CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O convênio terá vigência de 12(doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de forma expressa, por igual período, mediante termo de aditamento.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. As partes poderão rescindir este convênio a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Fica expressamente declarado, através deste ato, que este instrumento não vincula nenhuma das partes contratantes com relação à outra quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra, por tais resultados, seja durante a vigência deste contrato ou mesmo após o seu término, a qualquer título.

6.2. Neste contrato nada será interpretado como indicativo de criação ou constituição de qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou agenciamento entre as partes, sendo cada uma das partes responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações.



Marcilene Costa Sá Cavalcanti
COREN-PE 193757
Presidente

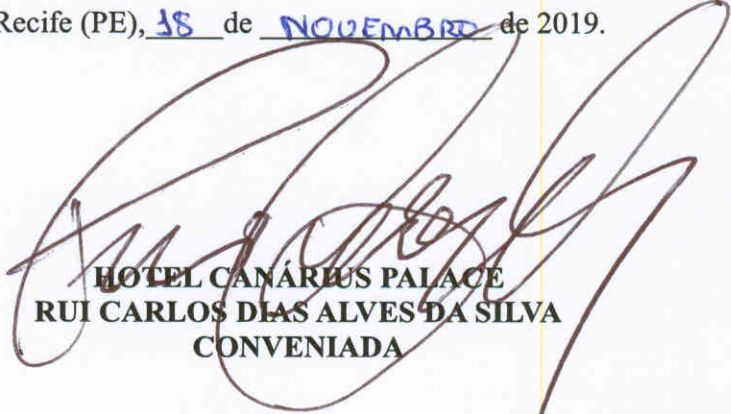



XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, no foro da Seção Judiciária Federal de Pernambuco.

Estando de acordo com o **TERMO DE CONVÊNIO** assinam ambas as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Recife (PE), 18 de NOVEMBRO de 2019.


**HOTEL CANÁRIUS PALACE
RUI CARLOS DIAS ALVES DA SILVA
CONVENIADA**


**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI
CONVENENTE**


Visto PROGER

Em: 03/11/2019

Testemunhas:

Nome/CPF


040.728.924-08

Nome/CPF